Cámara Municipal de

Folha n.o. 30 do nroc.

n. 619 do 1994

Company

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 614/94

Conforme disposto no artigo 258 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão, para redação conforme o vencido, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Tendo sido aprovada emenda, que inclui o cargo de Instrutor de Fanfarra dentre os recebedores de abono, este parecer apresenta a redação final, resultante da consolidação dos textos aprovados.

Destarte, é a seguinte a redação final:

REDAÇÃO FINAL AD PROJETO DE LEI 614/9

APROVADO

28 NO 1994

PRESIJENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 19 - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

 $5~1^{\circ}$ — Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à



Folha n.o 3/ do proc.

n.o do 19 94

jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

\$ 29 - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

S 39 - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

5 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 29 - As disposições constantes desta lei estendemse:

I – aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei n^{\odot} 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - aos servidores das autarquias municipais;

III — aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei n^{Ω} 11.548, de 21 de junho de 1994:

IV - aos inativos:

V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;



Câmara Municipal de

Folha n.o 32 do proc Jaco 19 Jy

VII — aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548 de 21 de junho de 1994.

Art. 3^{Ω} — A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal — Cargos em Comissão, referido no artigo 2^{Ω} , I, da Lei n^{Ω} 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4^{\square} — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças 🖨 Orçamento,

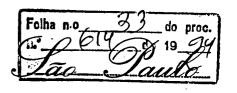
Jew dr

Harak

(Wah



Câmara Municipal de Tão



ANEXO	úNI.CO	A	QUE	SE	REFERE	0	ARTIGO	1₽	DA	LEI	NΩ	DE.
		DE	1994									

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECARIO	NS-1 A NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 A NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bailado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 A NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 A NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 A NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 A NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATAÇÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NB-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-5	75,00